II

*(Atos não legislativos)*

# REGULAMENTOS

## REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 21/2012 DA COMISSÃO

**de 11 de janeiro de 2012**

**relativo à inscrição de uma denominação no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [Vulture (DOP)]**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho, de 20 de Março de 2006, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios [1], nomeadamente o artigo 7.º, n.º 4, primeiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com artigo 6.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 510/2006, o pedido de registo da denominação «Vulture», apresentado pela Itália, foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* [2].

(2) Uma vez que não foi apresentada à Comissão nenhuma declaração de oposição, ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, a denominação deve ser registada,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

É registada a denominação constante do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de janeiro de 2012.

*Pela Comissão*
*Em nome do Presidente,*
Dacian CIOLOŞ
*Membro da Comissão*

[1] JO L 93 de 31.3.2006, p. 12.
[2] JO C 133 de 4.5.2011, p. 13.

*ANEXO*

Produtos agrícolas destinados à alimentação humana que constam do anexo I do Tratado:

**Classe 1.5. Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)**

ITÁLIA

Vulture (DOP)